



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2023

PROJETO DE LEI Nº 002/2023.

Dispõe sobre a elevação do salário mínimo, altera o orçamento municipal quanto aos créditos adicionais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de atribuições legais, e nos termos do que prevê a lei orgânica e nos termos do regimento interno da câmara municipal, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arez /RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais) mensais, após majoração de sete vírgula quarenta e dois por cento.

Art. 2º - O valor definido no art. 1º segue parâmetros definidos pelo Governo Federal, através da Medida Provisória/MP nº 1.143, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais suplementares, em mais sete vírgula quarenta e dois por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arez/RN, 10 de fevereiro de 2023.

ARLINDO DIAS DE LIMA

PRESIDENTE

ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA

1º SECRETARIO

ROOSEVELT DELANO DE MENEZES ALVES

2º SECRETARIO